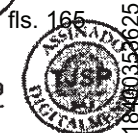




R\$1.525,00; III Juizado Especial Cível Ebid R\$600,00; Intelig R\$29.567,38; Irley Alias Padilha Alessa R\$113,64; Isabel Cristina Pereira Campos R\$458,15; Itamar Lucas de Oliveira R\$96,00; ITW Chemical Products Ltda R\$317,83; Jane Amorim Paiva Barboza R\$255,12; JCM Empilhadeiras Ebid R\$3.274,86; Jesulinda Maria Ricardi e ou Cris R\$3.000,00; JJDS Distribuidora e Logística R\$17.029,75; João Moreira R\$136,00; João Roberto Noronha R\$3.300,00; Jorge de Souza Simões R\$32,00; Jorge Luiz de Souza Paixão R\$308,00; Jorge Souza Simões R\$153,00; Jorge Venâncio de Moraes R\$803,40; Jorge Venâncio Vieira R\$280,00; José Alberto Wellausem R\$3.300,00; José Carlos Vieira R\$698,00; José Francisco Simões R\$216,00; José Isaac da Cruz R\$116,00; José Mario Massano R\$48,00; Josefa Maia de Souza SPF R\$350,00; Juan Clinton Llerena Reemb BLJ Ju R\$500,00; Julio César Caetano CPMF R\$53,67; Kalunga R\$504,00; Kátia A A dos Santos Lima R\$2.000,00; Katiúscia de Medeiros Strozzi R\$9.705,70; Lanc Quatro Z Ltda. R\$214,20; LCA Assessoria e Mediação em Rel R\$300,00; Lene Gráfica e Editora Ltda. R\$7.245,03; Lourenço Augusto Mello Dias R\$3.226,14; LSK Com e Serviços Ltda. R\$27,00; Luar Huber Lewis R\$11.475,35; Luci Cleide Cardoso R\$19,16; Luciana Bertão da Costa R\$131,50; Luis Antonio Ribeiro Barbosa R\$1.700,00; Luiz Carlos Alves R\$930,00; Lumina Consultoria e Fomento Coml Ltda. R\$999,99; Lydia Abussamra R\$11.869,01; M & M Comercio Importação e Expor R\$5.100,00; M Lage Vendas e Repr R\$1.000,00; Marcela Alexandra Araújo de Carvalho e Camargo R\$7.033,08; Marcelo Rodrigo Rosa R\$972,15; Marcio de Oliveira R\$100,40; Marcio Eustaquio Lage dos Santos R\$2.724,33; Marco Antonio Jose da Silva SPF L R\$1.445,50; Marcos Antonio Prates R\$631,84; Maria de Fátima Gomes Bastos R\$135,50; Maria de Lourdes Silva Domingues R\$1.300,00; Maria Iley Pereira Figueiredo Andrade R\$22.413,81; Maria Liene de Freitas R\$62,60; Maria Lucia Fukuda Sal R\$3.792,86; Mariza Marmello de Castro R\$3.214,74; Mariângela Oliveira Rocha R\$811,46; Marilene da Silva Goulart R\$10.519,46; Marisa Sampaio de Matheus R\$111,55; Marisa Sampaio R\$4.373,04; Marítima Seguros S/A. R\$5.686,16; Marta Maria Silva de Araújo R\$1.367,60; Martha Matos dos Santos R\$6.000,00; Massima Eletr e Com Equip Ltda R\$257,37; Mauricio da Silva Euzébio R\$1.001,02; Mercadente Martins e Melis Kauffm R\$7.890,33; MG Assesores Financeiros Ltda EB R\$30.000,00; Michelli Serviços Gerais SC Ltda R\$18.000,00; MotoBoy Emerson Deziderio R\$510,00; Neide Craveiro de Azeredo P R\$1.400,00; Nextel Telecomunicações Ltda. R\$1.164,00; Niderval Gomes da Silva R\$867,40; Nova Kennedy Auto Posto Ltda. R\$2.261,18; Nova Moinhos Comuni R\$4.615,65; Novação Distr Mat Escritório Ltd R\$319,44; Nube Núcleo Brasileiro de Eslagi R\$139,90; Olynfa Artes Gráficas Ltda. R\$550,00; Orlando Lopes Ferreira R\$62,60; Orlando Nascimento dos Santos R\$197,20; Osvaldo Martins Macedo SPF Lay Ou R\$1.600,00; Oswaldo Grigorio R\$85,63; Palhares Advogados Associados SC R\$5.278,75; Parco Contabilidade e Auditoria Ltda. R\$1.772,46; Park Tem Estacionamento SC Ltda. R\$1.426,60; Paula Santa Cruz R\$17.248,77; Paulo Vicente P Schierari R\$469,20; Piocampanni Consult Inform L Ltda. R\$60.146,25; Pompeu Gonçalves Raphael R\$300,00; Postal Miguel Stefano Ltda. VDS R\$785,34; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte R\$404,10; Premio RJ R\$2.670,37; Prime Net Informática Ltda R\$466,00; Pro Calç Periciais Contábeis SC Ltda R\$7.029,00; Rafael Abreu Calheiros R\$4.625,00; Rainilson de Campos R\$68,00; RDV 085 AJHH R\$1.794,47; Real Status Com e Distr Ltda R\$328,00; Realeza Serv Consultoria Ltda. R\$4.452,34; Reembolso a Clientes R\$213.045,26; Reginaldo de Freitas Macedo R\$241,40; Reive Com e Serv Ltda R\$1.020,00; Renata Ursini R\$4.284,88; Ribeiro & Cia. Ltda R\$208,00; Ricardo Girard Araújo Ebid R\$5.490,00; Ricardo Ruiz R\$900,00; Rioka Produções e Eventos Ltda R\$544,00; Rita de Cássia Cabral Cavalcanti R\$152,86; Rita de Cássia Silva R\$360,00; RM Sistemas R\$3.479,47; Roberwan Serviços de Cobrança R\$2.700,00; Romina Ferrini R\$700,00; Rosa Bispo de Souza Lopes Limp Es R\$285,00; Rosa de Souza Lopes R\$285,00; Rosa Maria de Freitas Bassalo R\$5.027,10; Rosália Rocha Silva Ebid R\$2.200,00; Rosana Aliprandi Lúcido R\$311,00; Rosemary Mariana R\$5.151,56; Rosilene Calixto R\$95,00; Rosineide Monteiro Gabriel R\$2.038,00; Royalties a Pagar EGL R\$78.886,19; Rubens S Pontes R\$1.393,33; Sanasa R\$135,68; Santa Cruz Advocacia R\$17.964,97; Santec Come Loc de Cop Ltda R\$1.295,50; Satcomp Comercial Eletrônica Ltda R\$1.968,00; Savithicard Coml R\$8.000,00; Schutzer Art Graph R\$2.080,00; Sebastião Alves Vieira R\$1.576,40; Secretaria Est Neg da Fazenda R\$28,23; Segil Vigilância e Segurança Ltda R\$7.724,94; Serasa AS R\$167,65; Sergio da Silva R\$284,20; Sergio Luiz Fernandes Tosta R\$124,00; Serrano R\$91.975,52; Serviterra Com BR V R\$30,00; Shirley Sayon Haddad R\$11.084,32; Sidney Mello Marques R\$519,80; Sigma Service Ltda R\$12.661,08; Silas da Malva Rangel Junior ME R\$55,00; Silvana Luzia Moreira Martins R\$576,32; Silvio Helio Silvério Adto R\$544,60; Sinall Com S de Maquinas Ltda R\$207,87; Sindicalizado R\$48.348,45; SPAPTEP/SP R\$43.639,40; Speedy Tour Operadora de Viagens R\$2.426,16; SPMRJ R\$460,23; Stamar Distribuidora de Filmes R\$205,00; Start Print Serv Tecn SC Ltda ME R\$530,00; Sueli Aparecida Porgatto R\$1.000,00; Takao Ikeda R\$6.507,50; Techno Mas Com e Exportação R\$10.946,50; Tchware Systems Com e Serv Ltda R\$3.961,41; Tecso Informática Ltda R\$43.515,76; Telemar R\$16.402,99; Telis Eletrônicos R\$422,50; Terezinha Severo de Araújo R\$2.480,10; Tiago Cardoso França R\$440,00; TNT Express Brasil FC Transp G R\$44,37; Totalix Serviços SC Ltda R\$1.359,15; Tropical Clean Comercial Ltda. ME R\$448,34; Ultramaq Maq e Serviços Ltda. R\$185,50; Única Serviços de Cobrança Ltda S R\$76.750,00; Valdicea Maria Silva Vicente R\$606,76; Valeska Riccio R\$19,16; Vallenci Rodrigues Galheiro R\$1.118,60; Vendratec Eng Consult Imob Ltda R\$1.246,00; Vera Lucia de Souza R\$758,40; Vição Santa Cruz SA R\$2.356,56; VMBVIDROS Com BR V R\$210,00; W Roth Artes Graf Edit Sesil R\$1.466.080,50; Wagner A Silva R\$195,00; Waldir Ferreira da Conceição R\$145,20; Walter Batista dos Santos R\$1.014,60; Walter Lavelli dos Reis R\$3.348,50; WSSEGTRAB Com BR V R\$90,00; Xerox Com e Indústria Ltda R\$842,44; Yunis & Gelly Advogados Associados R\$174.415,87; Zeraik Advogados Associados R\$1.015,23 FISCAL: INSS FOPAG R\$4.646.736,26; FGTS FOPAG R\$1.639.522,31; Imp.Renda retido Fonte FOPAG R\$721.653,36; Cofins S/Faturamento R\$284.191,91; Inss Terceiros R\$393.800,18; PIS faturamento R\$61.574,88; ISS Terceiros R\$41.418,22; Processo F701 CSL/COFINS/PIS T R\$22.694,50; CSL/COFINS/PIS TERCEIROS R\$21.840,69; IRRF SP R\$34.735,93; CSL COFINS PIS COD DARF 5952 2.013,01; IRRF CAMPINAS R\$1.391,87; IRRF RJ R\$147,53; JUROS/MULTA/S.IRRF SERV. PREST. R\$31,37; FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores habilitem seus créditos ou apresentem suas divergências quanto aos créditos relacionados (art 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr 16º andar, Salas 1616/1624 Praça Dr. João Mendes, s/nº Sé São Paulo), que serão encaminhados ao administrador judicial Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, OAB/SP 84 072, com endereço na Avenida Angélica, 2 632, Conj 121/123 01228-200 São Paulo SP, Telefone: (11) 3231-1044/3256-9375. E para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de julho de 2008.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES.(ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11 101/2005)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.Processo nº 583.00.2007.148315-0 Contr. 2007/176.Falência de: NISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.PRAZO DO EDITAL: 15 dias O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito Titular, FAZ SABER que, por sentença de 30 de maio de 2008, foi decretada a falência de NISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 96.458.278/0001-86, cuja íntegra é do seguinte teor: Processo nº 583.00.2007.148315-0 Vistos JOBINVEST FACTORING LTDA. pediu a falência de NISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inadimplente em relação a promissórias vencidas e protestadas que somam R\$ 17.509,67. A Ré foi citada por edital e não contestou a ação. Fê-lo, porém, o curador especial, alegando vícios nos instrumentos de protesto e ausência de documentos indispensáveis à demonstração do crédito.



Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora, juntando novos documentos. É o relatório. Passo a decidir O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial, o fato é que a Autora acabou juntando o contrato reclamado na contestação, não ficando demonstrado o alegado abuso de direito. Igualmente junto a documentação comprovando a regularidade dos protestos, o que se ratifica, agora, na fase de conhecimento do pedido de falência, pois a sociedade empresária está em local incerto, o mesmo acontecendo com seus representantes legais, tendo sido citada por edital. Por isso que não se pode afirmar irregular a intimação do protesto de f. 18, pois a Ré aparentemente encerrou irregularmente as suas atividades, não tendo mais endereço conhecido. Com isso, está presente a hipótese prevista no art. 94, I, da Lei 11.101/2005 Em face do exposto, decreto a falência da Reqda., cujos administradores são Aroldo Silva Santos, Luiz Antonio Candido, José Eduardo Coloma Faundez, qualificados a f.21/22, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos, 5) nomeio como administrador judicial o advogado Luiz Augusto Winter Rebello Jr, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 30 de junho de 2008, às 15:30 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. Não foi apresentado rol de credores pela falida. Faz saber ainda que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores habilitem seus créditos (art 7º, § 1º da Lei 11.101/2005), devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr 16º andar, salas 1616/1624 Praça Dr. João Mendes, s/nº Sé São Paulo), que serão encaminhados ao administrador judicial, Dr. Luiz Augusto Winter Rebello Jr., OAB.SP. 139 300, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 6º andar cj. 61 Jd Paulista CEP: 01403-000 São Paulo/SP, Fone: (11) 3285.0996. E para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de julho de 2008

Processo nº 583.00.2008 108998-8 Recuperação Judicial Perfilados Amano Industria e Comercio de Ferro Ltda. COMPLEMENTO DO EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005). O Dr. Carlos Henrique André Lisboa, Juiz de Direito em exercício da 2ª de Falência e Recuperação Judicial da Capital, na forma da Lei, etc... em complemento ao edital publicado em 29.05.2008. Faz saber que por parte de Perfilados Amano Indústria e Comércio de Ferro Ltda, CNPJ/MF nº 62.586 565/0001-50 foi aditado o rol de credores, para constar os seguintes créditos. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Pado S/A Indl. Coml. No valor R\$ 1.431,43; Fátima Ferro E Aço Ltda, valor R\$ 29.731,10; Fav Comércio de Ferro e Aço Ltda R\$ 6.842,35. Faz saber que o prazo para apresentação de divergências aos créditos acima relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado para conhecimento na forma da Lei. São Paulo, 16.07.2008

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais Citação Prazo 20 dias Processo nº 583.00.2007.142193-2. O Dr. Carlos Henrique André Lisboa, Juiz de Direito em exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, faz saber a Asa Comercial Distribuidora Ltda, CNPJ 00 271 629/0001-76 que Swedish Match do Brasil S.A ajuizou um Pedido de Falência por ser credora da quantia de R\$ 583.105,12 representada por Duplicatas Mercantis. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixadas em 10% (art.98, parágrafo único da Lei 11.101/05), sob pena de Decretação da Falência. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei São Paulo, 08 de julho de 2008

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais 10/07/2008

2º Ofício. Citação Prazo 20 dias Proc. nº 583.00.2008.109260-9 - O Dr. Carlos Henrique André Lisboa, MM. Juiz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, São Paulo/SP, FAZ SABER, à IDEAL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMÁRIOS LTDA, CNPJ 51.729 689/0001-20, que Plástico Alko Ltda ajuizou um Pedido de Falência, por ser credora de R\$ 26.118,98, representado por duplicatas vencidas, não pagas e protestadas. Estando o representante legal da ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo depositar o valor total do crédito, devidamente atualizado, acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários fixados em 10% (art. 98, § único da Lei 11.101/05), sob pena de decretação da falência. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 10 de julho de 2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11 101/2005 PRAZO DO EDITAL. 15 dias. Processo nº 583.00.2006.179727-4 controle: 2006/432. Falência de REWIL INDÚSTRIA METAL LTDA ME

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito, FAZ SABER que, por sentença proferida em 29 de maio de 2008, foi decretada a falência de REWIL INDÚSTRIA METAL LTDA ME, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. apresentou pedido de falência contra REWIL INDÚSTRIA DE METAL LTDA. ME., também conhecida como REWIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., devedora da quantia de R\$ 47.490,00, representada por cheques protestados. A Reqda. foi citada e contestou a ação, afirmando que a Autora lhe impôs a cobrança de juros abusivos em operação de factoring, agindo como se fosse instituição financeira, não podendo beneficiar-se de ato ilícito. Sobre a contestação manifestou-se a Autora e as partes não se conciliaram em audiência para tal fim designada. O feito foi saneado, determinada a produção de prova pericial contábil a cargo da Ré, que dela se desinteressou. É o relatório Passo a decidir. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito Isto porque a questão principal enfocada na defesa dizia respeito à alegação de prática de anatocismo, que teria que ser demonstrada através de prova técnica, da qual se desinteressou a Ré. Ante esta realidade, prevalecem incólumes os

130  
[Signature]

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o(a) editais  
de fl. 125/126 foi disponibilizado no Diário da  
Justiça Eletrônico em 22 / 07 / 2008.  
Considera-se data de publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada. São  
Paulo, 22 / 07 / 2008. Eu [Signature],  
Maria José Soares Batista, Escr., subscr.

**VISTA**

Em 30 de 07 de 08  
foi vista em Luiz  
Augusto  
Escr. subscr

M. M. SUIZ  
Pelo Administrador Judicial

Δ FLS 122/123. Requer que o mandado  
seja desentorçado das autos pois o devedor  
cumprimental.

SP. 30/07/08

[Signature]  
DAF SR 139.300